



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Terça-feira • 30 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2196

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto nº. 090/2020, de 30 de junho de 2020** - Exonera a pedido da servidora, a Senhora Maria Celia Saldanha de Souza Nunes do Cargo de Diretora Escolar, e dá outras providências.
- **Portaria SMAS nº 006/2020, de 30 de junho de 2020** - Dispõe sobre prorrogação do funcionamento dos Programas Sociais em período de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Assistência Social Município de Quixabeira-BA, e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Reginaldo Sampaio Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Quixabeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WXZBKHENHS2ECGNITMXIHG

Decretos

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 090/2020
DE 30 DE JUNHO DE 2020.

**“EXONERA A PEDIDO DA SERVIDORA,
A SENHORA MARIA CELIA SALDANHA
DE SOUZA NUNES DO CARGO DE
DIRETORA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, especialmente em seu Art. 53 e seguintes da Lei Municipal 050/193;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998).

Considerando requerimento protocolado pela servidora em 30 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a pedido da servidora, Sra. Maria Celia Saldanha de Souza Nunes do cargo de Diretora Escolar das Escolas do Campo, a partir da data de 30 de junho de 2020, ficando a mesma convocada para dia 01 de julho assumir suas funções de professora a qual foi lotada em concurso público.

Art. 2º- Fica determinado Departamento de Recursos Humanos e Protocolo que proceda a todos os atos de baixa.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 30 de Junho de 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado Municipal



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Portarias



PORTARIA SMAS Nº 006/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS EM PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal Nº 083/2020 que altera o Decreto nº 081/2020, e versa sobre medidas de combate a pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO: Decreto Nº. 085/2020 De 28 De Maio De 2020 - Revoga o decreto nº 083/2020, publica novas medidas de flexibilização do comércio local passando a vigorar o decreto nº 081/2020, dispõe também sobre novas regras para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19, no âmbito do município de Quixabeira-Ba, dá outras providências.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: a indicação da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade da Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: a rápida taxa de avanço do contágio pelo COVID-19, sempre crescente, tanto internacional quanto nacionalmente, principalmente no território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO: o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais.

CONSIDERANDO: a Portaria nº 039/2020, de Dispõe sobre medidas de prevenção, em razão pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da secretaria de assistência social município de Quixabeira-BA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a Portaria SMAS nº 005/2020, que dispõe funcionamento dos programas sociais em período de pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), no âmbito da Secretaria De Assistência Social Município De Quixabeira-Ba, e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º - Reestabelecer medidas provisórias e excepcionais pelo prazo de 30 dias, que permitam o dar seguimento gradativo das atividades no Município de Quixabeira-BA no âmbito da Secretaria de Assistência Social, as quais estão dispostas no Plano de Contingência com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais.

Parágrafo Primeiro: Todos os colaboradores em serviço terão à sua disposição os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários ao desempenho de suas funções, sem prejuízo as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: Fica sobre responsabilidade das coordenações das unidades de atendimento do SUAS a manutenção de materiais de limpeza para garantir a perfeita desinfecção dos ambientes e superfícies de trabalho, bem como dos profissionais de limpeza.

Parágrafo Terceiro: A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais deverão ocorrer preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades.

Art. 2º - Qualquer servidor, colaborador ou estagiário desta secretaria que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 3º - O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade **HOME OFFICE**, mediante autorização do Secretário de Assistência Social, visando assegurar sua proteção.

Art. 4º - Ficam os coordenadores dos programas sociais de forma excepcional, autorizados a remanejar temporariamente os colaboradores e servidores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população durante o período de emergência instaurado.

Art. 5º - Fica prorrogada a suspensão temporária pelo período de 30 dias de oficinas e outras atividades coletivas, tais como:

- I- Atividades dos **GRUPOS** do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.



II- Atividades em **GRUPOS** O Programa Primeira infância no SUAS, (Criança Feliz).

III- Atendimento **COLETIVO** ao público externo no âmbito do CRAS e da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O Programa Primeira infância no SUAS, (Criança Feliz) permanecerá as atividades por meio remoto, com atividades que possam apoiar famílias e indivíduos ainda que em situação de isolamento, sem prejuízo ao plano de contingência elaborado por esta secretaria de Assistência Social e aprovado pelo Conselho municipal de assistência Social.

Parágrafo Segundo: O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Ações Estratégicas do Trabalho Infantil, e o Serviço Proteção e Atenção Integral a Família (CRAS), manterá as atividades pontuais considerando os diferentes grupos etários e as necessidades de organização de uma nova rotina - tendo como diretriz o Plano de Contingência.

Art. 6º - Permanecerá o atendimento presencial **individualizado** apenas em regime de agendamento no turno da manhã, nos casos excepcionais ou de força maior, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoa, bem como os protocolos de higienização.

- I- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- II- Primeira Infância no SUAS – PIS
- III- Cadastro Único (Bolsa Família)
- IV- Visitas do Programa Primeira Infância do SUAS (Programa Criança Feliz)
- V- Atividades e vistas do Programa de Erradicação do trabalho Infantil

Parágrafo Primeiro. Os atendimentos relativos ao Cadastro Único (Bolsa Família) e CRAS continuarão apenas pela manhã mediante agendamento, através dos números (74) 3676-1088, do WhatsApp (74) 9-8128-8757, onde será observado e priorizados os casos excepcionais e de força maior, não ultrapassando 20 (vinte) atendimentos diários.

Parágrafo Segundo: As visitas domiciliares deverão ser planejadas de modo criterioso, observando casos de extrema urgência, considerando as medidas necessárias de proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Serão disponibilizados os Benefícios Eventuais e acesso a alimentação e outros itens básicos de subsistência.

Art. 7º Todas as dúvidas relativas aos Serviços e Benefícios da Assistência Social, poderão ser dirimidas através dos seguintes contatos:

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): (74) 9- 8125.6548
- Programa Bolsa Família (74) 9-8128-8757
- Programa Criança Feliz (74) 9-8129.7389
- Secretaria de Assistência Social (74) 3676-1088,
- Ou através do e-mail quixabeira.social@gmail.com

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê de crise, conforme Portaria nº 004/2020.



Art. 9º - Esta portaria tem validade até 30 de julho de 2020.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Quixabeira/Ba, 30 de junho de 2020.

JEISSE KELLE COSTA SANTOS
Secretária de Assistência Social